

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3
SECRETARIA DE CULTURA	3
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	E
ASSENTAMENTOS HUMANOS	3
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	5
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	5
SECRETARIA DE SAÚDE	6
SECRETARIA DE TRABALHO	20
SECRETARIA DE TURISMO	20
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	20
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	21
INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	21
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	22
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	22

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 533, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, BEM COMO O ESTACIONAMENTO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM TODA ORLA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020 e nº 499, de 18 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, sendo certo que os mesmos não excluem a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate da doença, mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020 estabeleceu em seu artigo 3º, inciso II, que as aulas da Rede Municipal de Ensino fiquem suspensas por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 501, de 20 de março de 2020, a dispor sobre o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia 20 de março até o dia 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 506 de março de 2020, o qual estabeleceu a realização de atividades em modo home office, no âmbito dos expedientes da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, no horário compreendido entre 10:00 às 18:00 hs, assim como manteve suspensas todas as atividades de atendimento ao público, à exceção daquelas atribuídas à Secretaria de Saúde e à Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, além de estender a realização de atividades em modo home office a todos os idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão que sejam agentes administrativos da Secretaria de Saúde e da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 515 de 31 de março de 2020, com a alteração realizada pela Decreto Municipal nº 517 de 03 de abril de 2020, o qual estendeu até o dia 14 de abril de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 520 de 13 de abril de 2020 estendeu a suspensão das atividades até o dia 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 527 de 22 de abril de 2020 dispôs sobre a suspensão de prazos administrativos, posse de aprovados em concurso da rede de ensino e outras medidas;

CONSIDERANDO que persiste o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, mediante Decreto 46.984, de 20 de março de 2020, proveniente da Chefia do Poder Executivo Estadual;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais; DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de circulação de pessoas, bem como o estacionamento e trânsito de veículos em toda orla do Município de Maricá, entre as 15:00 do dia 30 de abril de 2020 até 18:00 do dia 03 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Nos dias e horários compreendidos no caput deste artigo, autoriza-se a circulação de pessoas e trânsito de veículos de moradores de toda orla do Município de Maricá, desde que para exclusivo acesso às suas residências e mediante apresentação de documentação comprobatória de residir na localidade.

Art. 2º Estabelece-se a utilização de barreiras nas áreas de acesso ao Município de Maricá, a fim de conter o deslocamento e fluxo de pessoas, e em observância às medidas de ordem sanitária, entre as 15:00 do dia 30 de abril de 2020 até 18:00 do dia 03 de maio de 2020.

Art. 3º Exceutam-se dos impedimentos constantes nesta lei os indivíduos que comprovadamente demonstrem a necessidade de deslocamento para razões urgentes de ordem de saúde ou para o exercício de práticas laborativas relacionadas a serviços essenciais, bem como em locais permitidos ao funcionamento, nos termos dos atos normativos expedidos por esta

municipalidade

Art. 4º A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 – infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme Código Sanitário Municipal, bem como todo ordenamento em vigor;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0902/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARCIO HENRIQUE DIAS PEREIRA, matrícula nº 3000085, com validade a partir de 27.02.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 27.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0903/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 08 de 16.12.2019,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, BRUNO FERNANDO SANTOS DE CASTRO, matrícula nº 3000061, com validade a partir de 03.02.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0904/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 08 de 16.12.2019,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ERITUZA GOMES MARTINS, matrícula nº 3000084, com validade a partir de 02.03.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.03.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0905/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento, CIRO DE ABREU, matrícula nº 2175, com validade a partir de 17.03.2020, que exercia o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.03.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0907, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Designar excluir o servidor do Comitê Permanente Gestor de Implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSOCIAL.

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

f prefeitura.demarica

@MaricaRJ

@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br